



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 09/12/18

MENSAGEM

Nº 285 /2018-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 2018.

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174 / 2018
Folha Nº 01

Setor de Protocolo Legislativo
SEMPRE EM TIPO
Folha Nº 01

Easy 2018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2174 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações na área de segurança pública e de prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O FUSPDF tem a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, reequipamento, manutenção, aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do FUSPDF:

I - doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, Estados ou Municípios;

III - recursos decorrentes da alienação de bens móveis, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e dos órgãos vinculados;

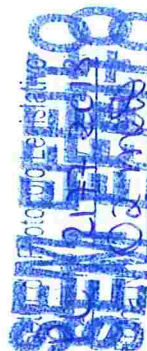
IV - recursos decorrentes de juros e rendimentos de aplicações financeiras;

V - recursos provenientes da cobrança de taxas previstas na legislação do Distrito Federal, destinadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;

VI- recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo, oriundos da União;

VII - outros recursos que lhe forem destinados, exceto recursos do tesouro.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174 /2018
Folha Nº 02



✓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto nos instrumentos de pactuação e os demais recursos do FUSPDF serão movimentados em conta corrente no Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º A gestão orçamentária e financeira do FUSPDF competirá à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, incumbindo-lhe:

I - receber as doações de que trata o inciso II, do art. 2º, desta Lei;

II - alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas das unidades integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e dos órgãos a ela vinculados;

III - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais que dispõem sobre o mesmo tema.

Art. 4º O FUSPDF será gerido por um Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, que será o seu Presidente;

II - o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

IV - o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

VIII - o Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, que atuará como Ordenador de Despesas do FUSPDF;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 03





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX - o Subsecretário de Segurança Cidadã da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

X - o Subsecretário de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

XI - o Subsecretário de Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

XII - um Presidente dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS e um representante do Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP, escolhidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os Conselheiros constantes dos incisos deste artigo serão representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º O mandato dos Conselheiros a que se refere o inciso XII será de dois anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 3º os integrantes do Conselho de Administração e respectivos substitutos não farão jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUSPDF:

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo;

V - analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 04

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PRECISO
SEM PRECISO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência.

VII - elaborar, no prazo de 30 dias contados da data de instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º Os recursos do FUSPDF contemplam a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, podendo ser destinados também a atender demandas específicas da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que se compatibilizem com as diretrizes e orientações gerais do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal, sendo destinados a:

I - aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

II - construção, reforma, ampliação e modernização de prédios e próprios;

III - tecnologia e sistemas de informações e estatísticas de segurança pública;

IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos;

VI - custeio de cursos e treinamentos de profissionais de segurança pública;

VII - custeio de programas de prevenção à violência e à criminalidade;

VIII - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;

IX - serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;

X - premiação, em dinheiro, para informações que levem à elucidação de crimes, observada a legislação específica.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 05

Setor de Protocolo Legislativo
SEMOSAMB
SEMOSAMB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O custeio das despesas operacionais e administrativas, vinculadas às ações decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos do FUSPDF.

§ 2º O saldo positivo do FUSPDF, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

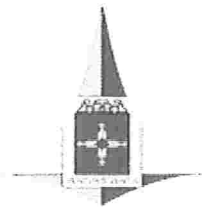
§ 3º É vedada a destinação de recursos do FUSPDF para atender despesas com pessoal.

§ 4º Os recursos do FUSPDF não poderão ser contingenciados, em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando a salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ↴

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 06





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 25/2018 - SSP/GAB

Brasília-DF, 18 de junho de 2018

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador,

Considerando a necessidade de criação de um fundo de segurança pública específico para captar recursos financeiros, visando apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo do Distrito Federal;

Considerando a edição da Medida Provisória n.º 841, de 11 de junho de 2018;

Considerando a necessidade de financiamento de ações para proporcionar recursos e meios de apoio às atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

Considerando a existência de projetos de capacitação, treinamento, qualificação, reequipamento e integração das forças policiais do Distrito Federal, que necessitam de recursos;

Considerando a necessidade de busca de novas fontes de recursos, tendo em vista a insuficiência dos recursos financeiros para subsidiar projetos voltados a políticas de prevenção e combate à violência;

Considerando que o orçamento destinado para o custeio e investimento em segurança pública é deficitário, e acaba inviabilizando a realização de projetos de suma importância para esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Considerando que o combate à criminalidade e a redução da violência exigem investimentos em novas tecnologias, que atuem diretamente na redução da criminalidade;

Por fim, considerando a necessidade de um instrumento específico para captar recursos necessários ao desenvolvimento de projetos imprescindíveis para reduzir os índices de violência e criminalidade no Distrito Federal, propomos a criação do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, submeto à deliberação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

São essas, Senhor Governador, aliadas às contidas nas justificativas pormenorizadas apresentadas, as razões que fundamentam a proposta de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 07

CRISTIANO SAMPAIO BARBOSA

Secretario de Estado da Segurança Publica e da Paz Social

Setor de Protocolo Legislativo
SEMPRE EM FRENTE



Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em 20/06/2018, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9313785)
verificador= 9313785 código CRC= 3EB1C514.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

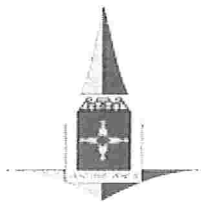
00050-00020477/2018-62

Doc. SEI/GDF 9313785

Criado por 02285348100, versão 2 por 02285348100 em 18/06/2018 17:16:08.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2574/2018
Folha Nº 08 10-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - SSP/SUAG

DECLARAÇÃO DE NÃO GERAÇÃO DE DESPESA

Declaro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a criação do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF, objeto da minuta de projeto de lei que instrui os presentes autos, não acarretará geração de despesas e nem impacto orçamentário-financeiro ao orçamento desta Unidade, tendo em vista tratar-se de projeto que visa captação de recursos.

Álvaro Henrique Ferreira dos Santos

Subsecretário de Administração Geral

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/06/2018, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9306790 código CRC= **A4FF6697**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A, 2º ANDAR, ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8715

00050-00020477/2018-62

Doc. SEI/GDF 9306790

Criado por 12106040865, versão 2 por 12106040865 em 18/06/2018 16:05:38.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 09

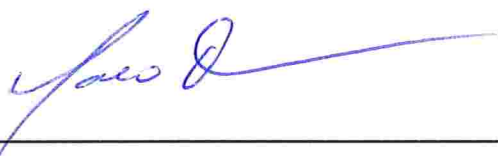


Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.174/18** que “cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/12/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2174/2018
Folha Nº 10

